



Seção Judiciária do Estado do Maranhão

5ª Vara Federal da SJMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 1001858-75.2019.4.01.3700

CLASSE : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: ALDECY MORAES SANTANA

DE: ALDECY MORAES SANTANA - CPF: 331.966.993-15, em local ignorado ou incerto.

FINALIDADE: PAGAR, no prazo de 15 (QUINZE) dias, a importância de **R\$ 272.009,44 (duzentos e setenta dois mil e nove reais e quarenta quatro centavos)**, nos termos dos Arts. 523 e 525, *caput*, CPC, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) e de acréscimo de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida, e penhora de tantos bens seus quantos bastarem para a integral satisfação da obrigação (Art. 523, §§ 1º e 3º, CPC), em conformidade com a decisão (id 1642757355) e despacho (id 1750904052), a seguir transcritos:

DECISÃO: "1. Na presente ação monitória, a parte ré foi citada por edital, sendo, posteriormente, nomeada a DPU como curadora, momento em que peticionou nos autos, sem o respectivo pagamento da dívida e sem oposição de embargos, conforme manifestação de Id. 1639816862. Dessa forma, em sendo automática a constituição do título, é desnecessária sentença ou qualquer outra formalidade, devendo o juiz, entretanto, zelar pela obediência das regras processuais pertinentes à execução forçada. 2. Assim, **converto** o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, § 2º do CPC). 3. Reclassifique-se a presente ação para a classe Cumprimento de Sentença e cadastre-se a DPU como curadora da parte ré. 4. Em seguida, a Exequente deverá ser intimada para apresentar demonstrativo de cálculo atualizado do crédito (art. 524, *caput* do CPC). 5. Após, intime-se o(a/s) Executado(a/s) para pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e de acréscimo de honorários advocatícios de 10%, incidentes sob o valor exigido (art. 523, § 1º do CPC). Cumpra-se. (a) ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ, Juiz Federal



Substituto, respondendo pela 5ª Vara." **DESPACHO:** "Reitere-se a intimação da CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de débito atualizada. Apresentados os cálculos, cumpra-se a decisão de Id. 1642757355. Em caso de inércia, arquivem-se os autos. (a) Bárbara Malta Araújo Gomes, Juíza Federal Substituta, Respondendo pela Titularidade da 5ª Vara". **CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei.

OBSERVAÇÕES: 1- O prazo de 20 (vinte) dias acima anotado fluirá da data da única, ou, havendo mais de uma, da primeira publicação (Art. 257, III, CPC). 2 - Após o termo previsto no Art. 257, III, CPC, considerar-se-á realizada a intimação editalícia, iniciando-se o prazo para pagamento (Art. 231, IV, CPC).

SEDE DESTE JUÍZO: Fórum "Ministro Carlos Alberto Madeira" - Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail: 05vara.ma@trf1.jus.br.**

Expedido nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

Bárbara Malta Araújo Gomes

Juíza Federal Substituta

Respondendo pela Titularidade da 5ª Vara

